

Seminário de Coordenação Nacional da CONTTMAF 2023

CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SINDICAL –
Alterações na Legislação que Preocupam aos Trabalhadores
Portuários – José Adilson Pereira – Presidente da FNE

PONTOS A SEREM ABORDADOS!

- 1) Lei 12815/13 e Avanços Conquistados!;
- 2) Ação patronal para mudança da legislação portuária;
- 3) Coalizão e seu posicionamento sobre a legislação portuária;
- 4) Processo de relação direta e aguçamento para mudança da legislação portuária;
- 5) Pontos definidos pelas Federações sobre mudança da legislação portuária;
- 6) Momento atual e nossas ações;

1) Lei 12.815/13 e Avanços Conquistados!

Negociação com os Terminais Privativos

Artigo 32:

Parágrafo único. Caso celebrado contrato, acordo ou convenção coletiva de trabalho entre trabalhadores e tomadores de serviços, o disposto no instrumento precederá o órgão gestor e dispensará sua intervenção nas relações entre capital e trabalho no porto.

1) Lei 12.815/13 e Avanços Conquistados!

Treinamento Portuário

Artigo 33: Compete....

II - promover:

- a) a formação profissional do trabalhador portuário e do trabalhador portuário avulso, adequando-a aos modernos processos de movimentação de carga e de operação de aparelhos e equipamentos portuários;
- b) o treinamento multifuncional do trabalhador portuário e do trabalhador portuário avulso; e

§ 4º As matérias constantes nas alíneas *a* e *b* do inciso II deste artigo serão discutidas em fórum permanente, composto, em caráter paritário, por representantes do governo e da sociedade civil.

§ 5º A representação da sociedade civil no fórum previsto no § 4º será paritária entre trabalhadores e empresários.

1) Lei 12.815/13 e Avanços Conquistados!

Prescrição dos Processos Judiciais

- Artigo 38:

§ 4o As ações relativas aos créditos decorrentes da relação de trabalho avulso prescrevem em 5 (cinco) anos até o limite de 2 (dois) anos após o cancelamento do registro ou do cadastro no órgão gestor de mão de obra.

1) Lei 12.815/13 e Avanços Conquistados!

A Exclusividade dos Trabalhadores Portuários

Artigo 40:

- § 2º A contratação de trabalhadores portuários de capatazia, bloco, estiva, conferência de carga, conserto de carga e vigilância de embarcações com vínculo empregatício por prazo indeterminado será feita exclusivamente dentre trabalhadores portuários avulsos registrados.

1) Lei 12.815/13 e Avanços Conquistados!

Proibição do Trabalho Temporário

Artigo 40

§ 3º O operador portuário, nas atividades a que alude o **caput**, não poderá locar ou tomar mão de obra sob o regime de trabalho temporário de que trata a Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974.

1) Lei 12.815/13 e Avanços Conquistados!

Categoria Profissional Diferenciada

Artigo 40:

§ 4º As categorias previstas no **caput** constituem categorias profissionais diferenciadas.

1) Lei 12.815/13 e Avanços Conquistados!

Aposentado poder Continuar a Trabalhar

Artigo 41:

§ 3º A inscrição no cadastro e o registro do trabalhador portuário extinguem-se por morte ou cancelamento.

1) Lei 12.815/13 e Avanços Conquistados!

A Multifuncionalidade

- Art. 43. A remuneração, a definição das funções, a composição dos ternos, a **multifuncionalidade** e as demais condições do trabalho avulso serão objeto de negociação entre as entidades representativas dos trabalhadores portuários avulsos e dos operadores portuários.

1) Lei 12.815/13 e Avanços Conquistados!

Garantia de Renda Mínima

Artigo 43:

Parágrafo único. A negociação prevista no **caput** contemplará a garantia de renda mínima inserida no item 2 do Artigo 2 da Convenção no 137 da Organização Internacional do Trabalho - OIT.

PROPOSTAS PATRONAIS PARA NOVA LEGISLAÇÃO PORTUÁRIA

- **CNI – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA:**
 - Flexibilização da mão de obra avulsa;
 - Liberdade de contratação da mão de obra;
- **TCU – TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO:**
 - Fim do monopólio dos OGMOs no fornecimento da mão de obra portuária;
 - Os empregadores poderem escolher os trabalhadores independente da escalação de mão de obra;
 - Isonomia (igualdade) entre Terminais Arrendados (TVV) e Terminais privados mão de obra;

PROPOSTAS PATRONAIS PARA NOVA LEGISLAÇÃO PORTUARIA

- **ABTP – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS TERMINAIS PRIVATIVOS:**
 - Os Operadores Portuários poderão optar em constituir o OGMOs;
 - O fornecimento de mão de obra não podem ser pelos Sindicatos;
 - Acabar com a exclusividade dos trabalhadores portuários;
 - O OGMO não responde pela remuneração e pelas indenizações de acidente de trabalho;
 - Contratação dos trabalhadores portuários LIVREMENTE, inclusive para o vínculo e para o contrato temporário;

PROPOSTAS PATRONAIS PARA NOVA LEGISLAÇÃO PORTUARIA

- **ATP – ASSOCIAÇÃO DOS TERMINAIS PRIVATIVOS;**
 - Fortalecimento da negociação coletiva entre Terminais e Sindicatos;
 - A requisição de mão de obra será realizada pelo OGMO, salvo disposições contrárias pactuada pelas partes em acordo coletivo de trabalho;

PROPOSTAS PATRONAIS PARA NOVA LEGISLAÇÃO PORTUARIA

- **FENOP – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS OPERADORES PORTUÁRIOS:**
 - Sazonalidade nos portos pode ser atendida pelo TRABALHO INTERMITENTE nos portos;
 - EXTINÇÃO do trabalho avulso;
 - OGMOs não serão mais gestores da mão de obra avulsa, EXTINGUE-SE todas as atribuições dos OGMOs – fará somente a formação profissional;
 - O trabalho portuário não será mais CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA;
 - Igualdade entre Terminais privados e Terminais arrendados no porto público (TVV) sem obrigação de utilizar mão de obra do OGMOs;

PROPOSTAS PATRONAIS PARA NOVA LEGISLAÇÃO PORTUARIA

- PRIVATIZAR os portos públicos;
- Os Operadores portuários organizando a distribuição dos trabalhos, os quantitativos da forma que lhe prouver – ACABAR OS TERNOS E EQUIPES;
- Liberdade de contratação dentro e fora do porto organizado;
- Cancelamento do registro por aposentadoria;
- Aposentadoria compulsória (obrigatória) aos 70 anos de idade – não trabalha mais;
- Proibição do trabalho avulso se não tiver OGMO – não pode ser pelo Sindicato;

PROPOSTA DA COALIZÃO

- Art. 33
-
- § 2º O OGMO responde solidariamente apenas pelo valor recebido na forma de repasse da remuneração devida aos trabalhadores portuários na forma de avulso e respectivos encargos sociais ou tributários que tenha efetivamente recebido dos requisitantes de mão de obra avulsa, não se estendendo, de forma alguma, a quaisquer outras obrigações ou valores que eventualmente sejam questionados dos Operadores Portuários ou Instalações Portuárias, mesmo que decorrente de reclamações trabalhistas ou de ações de cumprimento.

PROPOSTA DA COALIZÃO

- Solidariedade do OGMO ampla geral e irrestrita gerou oportunidade para os escritórios de advogados aventureiros - ou resolve este problema ou vai se trabalhar para acabar o trabalho avulso e OGMO, e buscar outras formas de contratação. O passivo não tem mais condições de suportar;
 - OGMO somente responsável pelo que ele faz: remuneração e o que ele faz;
 - Não tem como cumprir a 137 sem o OGMO ou um sistema;

PROPOSTA DA COALIZÃO

.....

- § 6º O OGMO não responde solidariamente e nem subsidiariamente por acidente de trabalho, bem como sobre eventual doença ocupacional, do trabalhador portuário.

PROPOSTA DA COALIZÃO

- Parágrafo 6:
 - Acidente de trabalho – deve ser envolvido o Operador portuário de causou o acidente. O OGMO não deveria responder;
 - Doença ocupacional – se a doença for por causa de graneis, como fica o container? deve ser responsável quem causou a doença e não ao OGMO;

PROPOSTA DA COALIZÃO

- § 7º O OGMO não é responsável por qualquer valor ou obrigação que tenha fato gerador pretérito ao início de suas atividades.” (NR)

PROPOSTA DA COALIZÃO

“Art. 37

.....

§ 4º As ações pleiteando créditos decorrentes da relação de trabalho portuário, quando prestado na forma de avulso, prescrevem em 2 (dois) anos, a partir do término efetivo de cada engajamento que tenha sido atendido pelo trabalhador portuário, não se comunicando os engajamentos como se tratassem de prestações de trato sucessivo.” (NR)

PROPOSTA DA COALIZÃO

- “Art. 40
-
-
- § 2º Nos portos organizados, a contratação de trabalhadores portuários com vínculo empregatício, sob qualquer forma prevista na legislação, poderá ser realizada livremente.” (NR)

PROPOSTA DA COALIZÃO

- Art. 3º. Fica revogada a Lei nº 4.860, de 26 de novembro de 1965.

PL 3771 / 2021 – Dep. Júlio Lopes

Art 2 A Lei n 12.815, de 2013. passa a vigora com as seguintes alterações:

I – Inclua-se o Paragrafo 3 ao Art 40, renumerando –se os demais:

Art 40

.....

Parágrafo 3 Caso no prazo total de 60 dias, não sobrevenha trabalhador avulso interessado ou apto para a contratação com vínculo empregatício a que se refere o Parágrafo 2, o Operador Portuário, que desempenha suas funções dentro da Área de Porto Organizado, poderá contratar trabalhadores avulsos não registrados.

PL 3771 / 2021 – Dep. Júlio Lopes

II – Inclua-se o Parágrafo Único ao art 44, que passa a vigora com a seguinte alteração:

Art 44

.....

Parágrafo Único. Caso exerça a faculdade a que se refere o caput, o autorizatário poderá:

I – livremente, contratar a vínculo trabalhadores, de qualquer categoria profissional, sejam eles registrados ou não junto ao Orgão de Gestor de Mão de Obra.

II – requisitar mão de obra avulsa, sem incorrer na obrigação de constituir o Orgão Gestor de Mão de Obra.

GOVERNO FEDERAL ANTERIOR

1. Manter o sistema atual, mas com aprimoramento:

- I. Alterar o critério de EXCLUSIVIDADE pelo de prioridade quando da contratação de trabalhadores portuários com vínculo empregatício por prazo indeterminado, conforme regulamento;
- II. Novo programa de CAPACITAÇÃO para os trabalhadores portuários (sistema S portuário)
- III. Aprimorar o funcionamento das COMISSÕES PARITÁRIAS, para tomar suas decisões mais eficazes e equilibradas;

GOVERNO FEDERAL ANTERIOR

IV. Prever período de transição, com possível indenização;

V. Rever regra para que o empregador tenha liberdade para, seguindo todos os normativos trabalhistas, definir a QUANTIDADE, FORMA DE DISTRIBUIÇÃO e REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO dos trabalhadores;

VI. Manter obrigação de engajamento por meio do OGMO em caso de demanda de TPAs por TUP's;

2. Restringir a solidariedade nos OGMOs, mas apenas relativa a valores arrecadados (remuneração e encargos fiscais, sociais e previdenciários).

GOVERNO FEDERAL ANTERIOR

Argumentos falados pelo GOVERNO FEDERAL:

- Os Operadores Portuários vão chorar, os Trabalhadores Portuários vão chorar, mas a legislação portuária vai ser modificada;
- A estratégia de modernização do sistema de contratação dos trabalhadores portuários estão desalinhados com a 137 da OIT;
- Se não fizermos nada os trabalhadores serão atropelados historicamente;
- Empresário, forças políticas, prefeitos, ministros, todos os setores – percepções ruins das categorias de portuários;

GOVERNO FEDERAL ANTERIOR

- Os trabalhadores portuários trabalham menos e ganham mais;
- Não faz sentido que o empregador seja submetido a quantidade de trabalhadores nas equipes. Ternos maiores do que o necessário, ternos como fator social;

Recomendações da OCDE

Monopólio do registro do trabalhador portuário

A OCDE recomenda abolir o monopólio do OGMO sobre o registro e fornecimento de trabalhadores portuários. As autoridades brasileiras devem discutir com os sindicatos os estudos necessários para a elaboração de uma nova legislação. Particularmente, as autoridades brasileiras devem levar em conta tanto a imprevisibilidade da demanda por trabalhadores portuários avulsos quanto os requisitos flexíveis do setor naval atual.

Recomendações da OCDE

Monopólio no estabelecimento dos ternos

- 1) *As autoridades brasileiras devem permitir que os operadores portuários designem trabalhadores e que escolham aqueles que melhor atendam às suas necessidades;*
- 2) *As autoridades brasileiras devem flexibilizar o número fixo de trabalhadores necessários para realizar cada tarefa.*

Recomendações da OCDE

Exclusividade na gestão do treinamento do trabalhador portuário

A OCDE recomenda as autoridades brasileiras devem extinguir a exclusividade do OGM na Gestão do treinamento de trabalhadores portuários e permitir que os operadores portuários escolham o treinamento mais adequado para seus trabalhadores.

PONTOS DEFINIDOS PELAS FEDERAÇÕES

Registro Profissional

1) O sistema legal de registro e cadastro do trabalhador portuário deve obedecer às respectivas leis vigentes e, principalmente, à Convenção OIT 137, razão pela qual será sempre inafastável a existência do OGMO ou Instituição análoga para manter esses controles e registros de interesse dos trabalhadores.

PONTOS DEFINIDOS PELAS FEDERAÇÕES

Categoria Profissional Diferenciada

2) Nos portos organizados e nos terminais de uso privado, para fins de representação sindical, os trabalhadores das atividades previstas no Art. 40 da Lei nº 12.815 são reconhecidos como integrantes de categoria profissional diferenciada. Essa lei excluiu essa representação sindical de qualquer outro sindicato que seja os de portuários ora existentes. Ainda, nesse caso, deve ser destacada a seguinte posição do Ministério do Trabalho que reforça esse entendimento legal: “para efeito de enquadramento do trabalhador na categoria diferenciada dos portuários, é apenas necessária a averiguação do exercício de atividades tipicamente portuária, sendo irrelevante se a forma de contratação é avulsa ou com vínculo empregatício e se tais atividades são desempenhadas dentro ou fora da área do porto organizado”. (Enunciado 01-DOU de 18/7/2013).

PONTOS DEFINIDOS PELAS FEDERAÇÕES

Unificação das Atividades

3) Poderá ser negociado – como ocorreu em outros países - o terno ou equipe unificada ou única terra e bordo – incluindo todas as atuais categorias (estiva, peação, capatazia, conferência, conserto, vigilância, amarração) até como iniciativa decisiva e fundamental para reforçar e facilitar a necessária negociação conjunta e a futura unificação de sindicatos.

PONTOS DEFINIDOS PELAS FEDERAÇÕES

Reforma Sindical – Unicidade Sindical

4) E, ainda: de qualquer forma a unificação sindical poderá ser pauta necessária dos sindicatos dos portos, a curto prazo. Isto porque, a reforma sindical em tramitação e com possibilidade de ser aprovada a qualquer momento pela Congresso Nacional (PEC 196 e outras). Está sendo proposta a extinção da representação por categoria (como hoje é a representação dos nossos sindicatos). Este texto já tem a aceitação majoritária inclusive por importantes centrais sindicais (CUT, FS, UGT). A representação proposta nessa PEC será por ramo de atividade e por setor econômico.

PONTOS DEFINIDOS PELAS FEDERAÇÕES

Treinamento Portuário

5) Quanto ao treinamento portuário e qualificação da mão de obra, para sua efetiva viabilização, têm que ser retomados os trabalhos (suspensos desde o afastamento da Presidente Dilma) do Fórum Permanente para a Qualificação do Trabalhador Portuário, previsto na Lei 12.815 e regulamentado pelo Decreto 8.033/2013, com “a finalidade de discutir as questões relacionadas à formação, qualificação e certificação profissional do trabalhador portuário e do trabalhador portuário avulso”. Trata-se de Colegiado tripartite com importante representação do Governo Federal, além de entidades nacionais de empresários do setor e as três federações nacionais portuárias. Este tema somente terá encaminhamento efetivo e eficaz com a orientação política do referido Fórum. Lembra-se que também tramita no Senado Federal o PLS 3520/2020 (da Senadora Rose de Freitas) que propõe a criação do Sistema a “S” Portuário.

PONTOS DEFINIDOS PELAS FEDERAÇÕES

Negociação Coletiva Conjunta

6) O Processo de negociação coletiva de trabalho deve ser sempre EM CONJUNTO em cada porto, coordenado pelas intersindicais ou coletivamente por todos os sindicatos. As normas gerais deverão ser conjuntamente e contendo anexos com as especificidades necessárias de cada categoria/atividade. Reitere-se que essa prática também é indispensável para a futura, necessária ou compulsória unificação dos sindicatos que ocorrerá com a aprovação da reforma sindical que – repita-se - pretende acabar com a representação por categoria profissional (a representação pretendida será por ramo de atividade ou setor econômico).

PONTOS DEFINIDOS PELAS FEDERAÇÕES

Novas Formas de Relações de Trabalho

7) É possível ainda ser discutida e aprovada uma forma alternativa de remuneração dos trabalhadores do sistema. É muito criticada e questionada a atual modalidade de ganho-produção dos TPAs que, como regra, acompanha proporcionalmente o aumento da capacidade operacional dos novos equipamentos portuários. Alegam-se que isto vem dificultando as negociações coletivas e até desestimulando investimentos privados em novas tecnologias portuários. Nos principais portos do mundo (como nos EUA desde os anos 30 do século passado e na Europa) o ganho é por hora. Esta modalidade ou um sistema de diária – incluindo a produtividade – não deve ser descartada nas propostas alternativas das federações. Portanto os sindicatos devem avaliá-la também.

PONTOS DEFINIDOS PELAS FEDERAÇÕES

Aplicação da Convenção 137 da OIT

8) Enquanto vigente, NÃO deve ser deixada de cumprir a Convenção OIT 137. Por consequência, além de outros direitos, deverá sempre ser assegurada a garantia de remuneração básica aos TPAs que permanecerem no rodízio, inclusive como equilíbrio e compensação remuneratória diante daqueles que forem engajados aos operadores portuário sem concorrer ao rodízio.

PONTOS DEFINIDOS PELAS FEDERAÇÕES

Organização da Gestão da Mão de Obra

9) Paralelamente, deve ser tratada/encarada efetivamente a questão da organização da gestão de mão de obra, conforme vem sendo sugerido pelas 3 federações.

PONTOS DEFINIDOS PELAS FEDERAÇÕES

Relação com os TUP's

- 10) Procurar o aumento da utilização dos trabalhadores avulsos FORA DO PORTO ORGANIZADO, tendo como alternativas os seguintes tratamentos a ser dado pelo OGMO aos TUP's:
- a. adoção de sistema de cobrança de custo diferenciada;*
 - b. isentá-los da responsabilidade por passivo que não derem causa;*
 - c. aperfeiçoamento de sua gestão administrativa principalmente para reduzir ou evitar passivo*
 - d. prestação de serviços para os TUP's do Complexo Portuário, como pagamento e escalação de TPAs.*

Momento Atual do Governo Federal

- Relações com o Novo Governo Federal;
 - Processo Eleitoral e no governo de transição;
 - Ministério de Portos e Aeroportos;
 - Ministério do Trabalho;
 - Fortalecimento do Fiscalização do Trabalho;
- Presidente - LULA, Ministro dos Portos e Aeroportos - Marcio França e Secretário de Portos – Fabrizio Pierdomênico, afirmaram nossos posicionamentos;

Desafios dos Trabalhadores

- Negociações Nacional com a FENOP;
- Implantação da Legislação Portuária e da NR29 e NR30;
- Combate a proposta da PEC196 e reformas trabalhistas;
- Implantar a legislação portuária com urgência;

Muito Obrigado!!!

José Adilson Pereira

Vice Presidente da CTB

Vice Presidente da CONTTMAF

Presidente da FNE

Presidente da Intersindical da Orla Portuária do Espírito Santo

Presidente do SETEMEES

Telefone: (27) 992524086

Email.: joseadilson@estiva-es.com.br